



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.768, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

**Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializarem produtos alimentícios no Estado da Paraíba, quando divulgarem promoções, deverão seguir os limites e procedimentos descritos nesta Lei.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se a produtos comercializados no atacado ou no varejo em: minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe, desde que comercialize produtos alimentícios.

**Art. 3º** A comercialização de produtos alimentícios mediante promoções, queima de estoque ou com descontos atrativos, com menos de um mês para o término da validade, deverá conter o prazo de validade destacado.

**Parágrafo único.** Todos os meios de comunicação que divulgarem os produtos nas formas e condições descritas deverão

*PK*



## ESTADO DA PARAÍBA

informar o prazo de validade em formato de no mínimo 20% (vinte por cento) do espaço destinado à propaganda.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará multa mínima de 100 (cem) vezes o valor de mercado do produto comercializado, fora dos termos desta Lei.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**